



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2021**

O CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, da Lei Municipal Nº. 2.163 de maio de 2014 e Portaria Nº. 074, de 13 maio de 2020, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

### **OBJETIVO:**

Regulamentar sobre a solicitação, concessão, utilização e prestação de contas dos processos de adiantamentos.

### **ABRANGÊNCIA:**

Abrange todas as Unidades Administrativas da entidade.

### **DEFINIÇÕES:**

- I) Adiantamento: O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- II) Empenho: O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.
- III) Prestação de Contas: É a comprovação das despesas realizadas, mediante apresentação de documentação hábil nos prazos fixados, bem como a eventual devolução do saldo de recursos não aplicados.
- IV) Servidor em alcance: É aquele que não prestou contas do adiantamento no prazo estabelecido, ou que teve a Prestação de Contas rejeitada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

### **LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Lei Federal Nº. 4.320/64 (artigos 68 a 69);
- Lei Municipal Nº. 1.351, de 22 de agosto de 1996;
- Decreto Municipal Nº. 1.469, de 22 de agosto de 1.996;
- Decreto Municipal Nº. 2.268, de 9 de setembro de 2008;
- Comunicado SDG Nº. 19/2010;
- Instruções TCESP Nº. 01/2020.

### **PROCEDIMENTOS:**

#### DA SOLICITAÇÃO:

- 1) A solicitação de adiantamento deverá ser realizada preferencialmente em meio eletrônico, através de sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura.
- 2) Não sendo possível realizar a solicitação em meio eletrônico, a mesma deverá ser encaminhada fisicamente em tempo hábil para a Coordenadoria Municipal de Finanças, para que proceda os registros necessários.
- 3) As solicitações deverão ser devidamente justificadas, mencionando o objetivo do valor requisitado (Ex: Pequenas despesas e de pronto pagamento, Viagens, etc.).

#### DA CONCESSÃO:

- 1) A concessão do adiantamento será realizada mediante a emissão de empenho prévio, em dotação específica para essa finalidade.
- 2) O responsável pelo adiantamento deverá ser um servidor e não agente político;
- 3) Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.
- 4) Os pagamentos dos empenhos de adiantamentos serão realizados preferencialmente em meio eletrônico, através de transferência bancária em conta de titularidade própria do requerente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- 5) Não serão concedidos adiantamentos que ultrapassem o valor de 265 (duzentas e sessenta e cinco) UFESPs.
- 6) A Contabilidade ficará encarregada de proceder todos os registros necessários e encaminhar o processo para Tesouraria efetuar a liberação dos recursos.
- 7) Os processos de adiantamentos devem ser registrados e controlados de forma individualizada, identificados por seu responsável, prazo de utilização e prestação de contas.

### DA UTILIZAÇÃO:

- 1) Conforme o art. 1º da Lei Municipal Nº. 1.351, de 22 de agosto de 1996, consideram-se despesas passíveis de adiantamento:
  - 1.1) as extraordinárias e urgentes;
  - 1.2) as efetuadas distantes de sede do município;
  - 1.3) as que custeiem viagens de servidores, Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e eventuais agentes públicos a serviço do município;
  - 1.4) as miúdas e de pronto pagamento.
- 2) Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade.
- 3) Os gastos deverão ser compatíveis com o objetivo do valor requisitado.
- 4) O prazo de aplicação dos recursos disponibilizados, não deverá exceder 30 dias contados da liberação dos recursos.

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 1) A prestação de contas deverá ser submetida à Coordenadoria Municipal de Finanças, devendo ser respeitado o prazo fixado quando da concessão do adiantamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

- 2) As despesas apresentadas deverão estar dentro do prazo máximo de 30 dias, contados da liberação dos recursos em conta específica do requerente.
- 3) A documentação apresentada deverá estar em consonância com o art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.351, de 22 de agosto de 1996 c/c arts. 62 e 65 das Instruções TCESP Nº. 01/2020.
- 4) O Controle Interno emitirá parecer sobre os processos de prestação de contas, opinando pela **Regularidade, Regularidade com Ressalvas ou Irregularidade.**
- 5) Nos termos do art. 62 das Instruções TCESP Nº. 01/2020, inciso VIII e com base nos critérios de seleção de amostras contidos no Plano Anual de Controle Interno, os processos poderão ser selecionados para análise ou será emitida Declaração de que o processo não foi selecionado.
- 6) Os responsáveis pelos adiantamentos deverão ser comunicados em relação ao parecer emitido pelo Controle Interno, procedendo com as correções das irregularidades detectadas.
- 7) As prestações de contas devolvidas aos responsáveis para regularização da documentação deverão ser remetidas ao Controle Interno para reanálise.
- 8) Serão admitidas indenizações das despesas que ultrapassem o montante de recursos concedidos, desde que devidamente justificado o valor excedente.
- 9) Os documentos fiscais referentes às aquisições de peças e manutenções de veículos da frota municipal, deverão conter identificação da placa correspondente.

Os processos de adiantamentos deverão, sempre que possível, ser arquivados em formato digital e mantidos em boa ordem para eventuais consultas dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Os casos omissos nessa Instrução Normativa, serão interpretados de acordo com a legislação aplicada mencionada anteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA  
CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL**

**VIGÊNCIA:**

Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir 01 de janeiro de 2022.

Piratininga, 10 de dezembro de 2021

**VINÍCIUS VEROLLI DE ALMEIDA  
CONTROLADOR INTERNO**

